



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XII No. 838 - A Extra de 12 de abril de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção IV Autarquias



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.483/06 Lei Municipal Nº. 3.501/2001

Rua Paissandu , 690 – Fone (14) 3602.5789  
Jahu – SP – CEP 17.201 330



### RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Jahu, 12 de abril 2018.

**“Dispõe sobre autorização para realizar despesas de capital em projetos, voltados à proteção integral à criança e ao adolescente, que visem à construção, à ampliação e à reforma em imóveis próprios, bem como despesas correntes com locação de imóveis de terceiros, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jahu, no uso das atribuições legais estabelecidas na;

*Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*

*Lei Municipal nº 3.501/2001*

*Resolução 137/2010, atualizada pela Resolução 194 de 10-07-2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA*

Delibera:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autoriza a realização de despesas de capital em projetos, voltados à proteção integral à criança e ao adolescente, que visem à construção, à ampliação e à reforma em imóveis próprios, bem como despesas correntes com locação de imóveis de terceiros ou cessão com ônus mediante concessão, permissão ou autorização de uso com ônus, para projetos voltados à proteção integral à criança e ao adolescente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.483/06 Lei Municipal Nº. 3.501/2001

Rua Paissandu , 690 – Fone (14) 3602.5789  
Jahu – SP – CEP 17.201 330



§ 1º - A realização de construção fica restrita a imóveis de propriedade de organizações governamentais da administração pública direta e indireta e com recursos exclusivamente captados para o projeto.

§ 2º - Nas hipóteses de imóveis públicos com uso cedido às organizações sociedade civil proponentes dos projetos previstos no art. 1º desta deliberação da, faz-se necessária a interveniência da respectiva organização governamental proprietária no instrumento jurídico da parceria.

**Art. 2º** - Para efeitos desta deliberação, a documentação técnica da obra, que constará do projeto, deverá ser submetida aos órgãos técnicos competentes da administração pública, para certificação de sua viabilidade.

**Art. 3º** - A realização de despesas correntes com locação de imóveis de terceiros, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica restrita ao período de vigência da parceria celebrada, independentemente da vigência do respectivo contrato de locação firmado pela organização.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ricardo Augusto Batista**  
Presidente do CMDCA

## Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu – SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB 53.862

Diagramação: Departamento de Comunicação

Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu: Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

